



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

OBS: Nova publicação consignando o numero correto da Lei.

LEI Nº 1385/2004

SÚMULA: Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos do Idoso e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Parágrafo único. Considera-se idoso, para todos os efeitos desta Lei, a pessoa maior de 60 anos de idade.

Art. 2º O atendimento dos direitos do idoso, no âmbito municipal, far-se-á por meio de:

I – políticas sociais básicas de saúde, recreação, reabilitação, alfabetização, assistência social e outras que assegurem a sua total integração na sociedade em condições plenas de dignidade, bem estar e de direito à vida;

II – políticas e programas, viabilizando formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso que proporcionem sua integração com as demais gerações;

III – participação do idoso, por meio de suas organizações representativas na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

IV – priorização do atendimento ao idoso por meio de suas próprias famílias, exceto os idosos que não possuam condições de garantia de sua própria sobrevivência.

V – descentralização política administrativa;

VI – implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política dos serviços oferecidos, dos planos e projetos em nível de Governo Municipal;

VII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;

VIII – priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;

IX – apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Art. 3º É órgão da política do atendimento dos direitos da pessoa idosa o COMDI - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

Art. 4º Fica criado o COMDI, como órgão colegiado de caráter permanente paritário, deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações políticas, voltadas a formular, coordenar, supervisionar e avaliar a política municipal de defesa dos direitos do idoso, vinculado ao gabinete do prefeito.

Art. 5º O COMDI será composto por cinco conselheiros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I - um representante do Departamento de Ação Social;

II - quatro representantes de instituições civis e/ou religiosas e/ou de entidades organizadas, preferencialmente vinculadas aos idosos.

Parágrafo único. O COMDI contará com uma assessoria especial de apoio e assistência ao idoso, composta por representantes do Poder Público, com a finalidade de fornecer, por meio da municipalidade, apoio técnico e material administrativo para funcionamento do colegiado.

Art. 6º São funções do COMDI:

I – formular a política de atendimento, promoção, proteção e de defesa dos direitos do idoso, atuando no sentido da plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural, objetivando ainda a eliminação de preconceitos no Município de Mandaguacu, observados os respectivos preceitos aplicáveis da Constituição Federal, Estadual e da Lei Orgânica do Município;

II – acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do município, indicando para a assessoria especial de apoio e assistência ao idoso as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como a análise de aplicações de recursos a competência deste Conselho;

III – estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos públicos municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção ao idoso;

IV – evocar, quando necessário, o controle das ações da execução da política municipal do idoso;

V – propor aos poderes constituídos, modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

VI – deliberar sobre a conveniência e oportunidades de implantações de programas de prevenção da excepcionalidades, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcios intermunicipais regionalizados de atendimento ao idoso;

VII – oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses das pessoas idosas;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

VIII – incentivar, apoiar e promover estudos, debates e pesquisas sobre a questão do idoso, visando manter atualizados os serviços prestados pelo município e entidades afins;

IX – promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender seus objetivos;

X – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à proteção e defesa dos direitos do idoso;

XI – receber e julgar a procedência de queixas, reclamações e representações de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, dando-lhes o encaminhamento devido.

Parágrafo único. Os departamentos de saúde, educação, cultura e esporte e de ação social deverão elaborar proposta orçamentária, no âmbito de suas competências, visando o financiamento de programas municipais compatíveis com a política municipal do idoso.

Art. 7º - Os conselheiros e suplentes terão mandato de dois anos, permitida apenas uma única recondução subsequente.

Parágrafo único. Somente poderão ser destituídos conselheiros pelo voto de três dos cinco membros do Conselho, em votação secreta.

Art. 8º O presidente, o vice-presidente e o secretário geral serão eleitos em sessão que contar com a presença de todos os conselheiros, os quais deliberarão pela maioria absoluta.

Art. 9º O assessor especial responsável pela execução de apoio e assistência ao idoso ficará encarregado de fornecer, por meio da Prefeitura Municipal, apoio técnico, material e administrativo para funcionamento do colegiado.

Art. 10. O desempenho da função de membro do conselho, que não será remunerado, será considerado serviço relevante ao Município de Mandaguáçu, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do conselho.

Art. 11. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do conselho serão devidamente disciplinadas pelo Regimento Interno.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

Art. 12. O COMDI deverá ser instalado em até 60 dias, incumbindo à assessoria especial adotar as providências necessárias para tanto.

Art. 13. Os recursos financeiros destinados à área de assistência social para atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso serão:

I – recursos do orçamento municipal, estadual e federal e do orçamento da seguridade social;

II – recursos provenientes dos conselhos nacional e estadual de atendimento da pessoa idosa;

III – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados.

Art. 14. O COMDI, no prazo de 30 dias após a nomeação de seus membros, elaborará o regimento interno, elegendo o seu primeiro presidente.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 23 de agosto de 2004.

José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal